



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

- LEI Nº 859 -

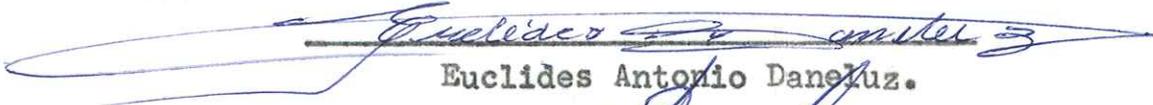
Súmula: Declara extinto o "SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ELETRICIDADE-SAMEL, e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- DECRETA -

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a extinguir o "Serviço Autônomo Municipal de Eletricidade"- SAMEL, criado pela Lei Municipal nº 614, de 01 de julho de 1.969.
- Art. 2º - Os bens ou créditos, existentes, na data da paralização deste serviço, em 31 de dezembro de 1.978, serão incorporados à contabilidade da Prefeitura Municipal, mediante documentação alusiva a transferência.
- Art. 3º - Por força da extinção, toda e qualquer obrigação que venha a surgir eventualmente, sobre o extinto Órgão, a solução - ficará ao encargo da Prefeitura Municipal de Clevelândia - que passa a responder pelo referido Órgão em responsabilidade contraídas durante o tempo que o mesmo funcionou.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 28 DE SETEMBRO DE 1.979.


Euclides Antonio Daneluz.

PRESIDENTE.


Danilo José Bresolin.

1º SECRETÁRIO.